Joia do Oeste

LEI Nº 317/90
DATA: 29 de outubro de 1990.
SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.1º:- Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da administração Pública Municipal, para a elaboração do orçamento relativo ao exercício financeiro de 1991.

Art. 2º:- Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, constantes no Capítulo V da presente Lei.

Art. 3º: As receitas oriunda de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4º:- A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 5º:- Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município, salvo aqueles decorrentes da Programação Estadual de Desenvolvimento - PEDU.

Art. 6º:- Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º:- As alterações na política de pessoal e

Seu.

respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes no Capítulo VI da presente Lei.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º:- Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas;

I - LEGISLATIVO

a) Legislar, com a sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do Município;

b) execer o controle externo da execução orçamentária e apreciar as contas do Município;

c) organizar os serviços administrativos e deliberar sobre assuntos de sua economia interna;

d) conceder honrarias a pessoas que tenham prestado relevantes serviços à comunidade;

e) administrar seus serviços internos, envolvendo política de recursos humanos, financeira, de material, bem como a conservação do patrimônio público municipal;

f) examinar constantemente a legislação municipal em vigor, propondo correções visando sua atualização;

g) apreciar a proposta do orçamento anual,plurianual e diretrizes orçamentárias de acordo com o art. 165 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

h) deliberar sobre a realização de operações de crédito, abertura de créditos, entre outras tantas atividades correlatas e de sua competência.

II - ADMININSTRAÇÃO, ASSESSORAMENTO E FINANÇAS

a) manter e aprimorar as atividades, planos e programas já projetados e/ou em execução;

b) estruturar e organizar os serviços municipais, observando as normas legais;

c) coordenar, orientar, supervisionar e executar atividades relacionadas com recursos humanos;

d) participar e incentivar a participação em cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, qualificando-os para melhor desempenho de suas respectivas funções;

Joia do Oeste

e) atender despesas com encargos sociais e outras inclusive as não previstas na programação e estrutura administrativa do município;

f) atender despesas relacionadas com os serviços de tesouraria, contabilidade, elaboração dos orçamentos e lei de diretrizes orçamentárias e serviços de controle da receita e despesas;

g) adquirir um veículo, equipamento novo de telefonia para instalação de até 30 ramais, um bebedouro para o hall da Prefeitura, um fogão a gás, uma máquina para tirar cópias, ampliar capacidade instalada do sistema de processamento de dados, adquirir máquinas de escrever e calcular e móveis em geral;

h) cadastrar e controlar os bens do município e padronizar todo o material utilizado pela Prefeitura;

i) atender a todas as atividádes administrativas necessárias, visando perfeito e melhor desempenho possível ao funcionamento geral político-administrativo da municipalidade;

j) construir guaritas para vigilantes com área até 14m²;

l) adquirir equipamentos de som para eventos e festividades do município;

III - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

a) manter e aprimorar as atividades, planos e programas já projetados e/ou em execução;

b) realizar de forma sistemática, assessoramento técnico pedagógico às escolas da rede municipal de ensino fundamental, através de acompanhamento direto às atividades desenvolvidas, prestando orientação e material de apoio, visando o aumento da produtividade escolar;

c) melhorar o nível de desempenho dos docentes e pessoal de apoio, mediante a adoção de sistemática de aperfeiçoamento profissional;

d) elaborar e excutar o plano municipal de educação;

e) manter os programas de alimentação escolar;

f) manter, melhorar e adquirir livros para biblioteca pública municipal, bem como projeto do Museu localizado no mesmo prédio;

g) celebrar e contribuir nos termos de cooperação técnica e ou financeira na área educacional;

h) equipar as escolas de ensino fundamental, fornecer material necessário ao pleno funcionamento, inclusive às atividades correlatas;

i) construir um ginásio de esportes na sede com área até 2.600m²;

j) construir e ampliar até quatro salas de aula com no máximo 60m² de área;

l) construir uma sala para laboratório de até 80 m² de área na Escola Estadual Gaspar Dutra;

m) difundir a cultura em todas as suas manifestações, propiciando estímulo, amparo e orientação as atividades culturais e esportivas;

n) participar dando apoio as atividades desportivas e recreativas visando o desenvolvimento das diversas modalidades esportivas para todas as idades;

o) participar em jogos abertos locais, regionais, promovidos por entidades e pelo Estado;

p) manter as praças esportivas existentes;

q) incentivar as iniciativas culturais e esportivas com premiações (campeonatos, festivais, concursos culturais, etc) e manter atividades correlatas;

r) concluir a construção da Creche " Alegria Infantil" com área de 310m²;

s) adquirir mobiliário necessário ao funcionamento da creeche " Alegria Infantil";

t) construir até 5 (cinco) parques infantis junto a Escolas Municipais;

u) contratar professores e pessoal de apoio para as escolas municipais;

v) manter e melhorar o transporte escolar gratuito, adquirindo um ônibus e um veículo para a Secretaria de Educação Cultura e Esportes;

x) incentivar ao Grupo Escoteiro " Jóia do Oeste" de Nova Santa Rosa, adquirindo para ele, bens de consumo, material de expediente equipamentos etc... e fornecendo transporte para eventos escotistas, e no que couber na forma assemelhada outras entidades do município, como por exemplo o CTG;

z) auxiliar com contribuições financeiras à título de subvenção social o CTG. LAR BELÉM e outras entidades que necessitem e prestem serviços de ordem cultural, educacional e outros, in

Joia do Oeste

clusive com transporte de pessoas e incentivos que lhe são próprios.

j) construir até 4(quatro) quadras polivalentes de esportes;

IV - SAÚDE, SANEAMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL

a) elaborar, conveniar e executar objetivando concretizar o plano de municipalização da saúde no Município;

b) manter e aprimorar as atividades, planos e programas já projetados e/ou em execução;

c) proporcionar o atendimento médico, odontológico ambulatorial e de saneamento a população necessitada;

d) encaminhar pessoas carentes para receber atendimento médico;

e) realizar os serviços de inspeção sanitária, de conformidade com legislação vigente;

f) coordenar o saneamento básico do município, conjuntamente com as demais secretarias e órgãos públicos;

g) adquirir equipamentos para laboratório de patologias, clínicas raio x, odontológico, instrumental odontológico, médicos e móveis em geral;

h) adquirir um veículo, uma moto;

i) orientar didática e ilustrativamente através de cursos e palestras, gestantes, nutrizes adolecentes, menores carentes e entidades;

j) campanha de massa para erradicar doenças como poliomilite, difteria, tétano, sarampo e outras;

l) construir salas de até 50m² de área para instalação de laboratório e raio x;

m) ampliar os Postos de Saúde de Vila Cristal, Alto Santa Fé e Vila Planalto em até 90m² de área;

n) execução da primeira etapa - Bacia I até 13.000 metros lineares na sede do Município, da rede de esgotos em Convênio com a SANEPAR;

o) construção de até 2.500 metros lineares de galerias para águas pluvias;

p) construir até quatro reservatórios elevados de água em quatro localidades;

q) construir banheiros públicos em locais de acesso livre ao público;

Jóia do Oeste

r) construir até quatro centros comunitários, visando atender os munícipes, localizados na área de abrangência respectiva;

s) adquirir mobiliários necessários ao funcionamento dos centros comunitários, escola do trabalho, associação legalmente instituídas e administração interna da secretaria;

t) repassar, auxiliar e subvenções sociais a entidades filantrópicas e de assistência social, oportunizar a organização comunitária;

u) coordenar programas central de triagem, tanto na saúde como na assistência social e na medida do possível propiciar atendimento as pessoas carentes;

v) assinar convênios, visando incrementar o município nas atividades de saúde e Assistência Social;

x) manter e melhorar o atendimento as crianças carentes do município;

z) criar e manter o Conselho Municipal de Menor;

k) construir uma sala e dependências de até 30m² para a APMI;

w) contratar monitoras para ministrar cursos nas diversas áreas necessárias ao desenvolvimento de atividades semi-profissionalizantes;

V - VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

a) manter e aprimorar as atividades, planos e programas já projetados e/ou em execução;

b) adquirir um caminhão, uma retroescavadeira, um veículo, um rolo compactador, uma perfuratriz e outros equipamentos inerentes;

c) expandir e melhorar a iluminação pública municipal;

d) construir banheiros em logradouros públicos de livre acesso aos munícipes;

e) equipar e aprimorar o serviço de coleta de lixo e limpeza pública em geral;

f) construir até quatro pontes e até 100 bunheiros nas estradas vicinais do município;

g) construir abrigos para guarda e conservação de máquinas e equipamentos na pedreira municipal;

h) construir até 50.000m² de passeios com lajotas sextavadas;

i) arborizar e melhorar o paisagismo nas praças, ruas e logradouros públicos em geral, inclusive com a abertura de novas ruas;

j) instalar, ampliar e equipar a fábrica de tubos e artefatos;

l) pavimentar até 40.000m² de ruas na sede e distritos, construindo-se até 15.000 metros lineares de meio fio;

m) construir até 3.000 metros lineares de galerias pluviais na sede e distritos;

n) concluir a construção da casa do trabalho com 187m², fazendo-se os efetivos acabamentos;

o) construir e equipar um complexo de até 800m² para garagem, borracharia, lavagem e lubrificação dos veículos da prefeitura;

p) construir um paiol de até 15.00m², na pedreira municipal para guarda e depósito de explosivos;

q) abrir, cascalhar, conservar e restaurar as vias públicas do município;

r) manter e zelar pelo equipamento rodoviário e setor de obras em geral do município;

s) adquirir ferramentas e equipamentos para a manutenção e conservação dos bens públicos municipais;

t) manter, ampliar e conservar os serviços de fábricação de produtos de artefatos de cimento e indústria de britagem de pedras, substituindo-se, se necessário parte de seus equipamentos;

u) expandir a infra estrutura urbana da sede e distritos, dotando de melhoramentos urbanos, tais como, iluminação pública, calçamentos, galerias, reservatórios de água, coletor de lixo, etc.;

v) adquirir um caminhão equipado para coleta de lixo;

VI - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

a) manter e aprimorar as atividades, planos e programas já projetados e/ou em execução;

b) construir até 6(seis) abastecedouros comunitários, recuperando e mantendo os já existentes;

c) dotar até 60 Km de estradas com passadouros , compatibilizando-as com as microbacias de absorção lenta de águas de chuvas;

d) adquirir um conjunto de irrigação para o viveiro florestal, 200 mil unidades de embalagens para mudas e um veículo;

e) adquirire equipar um caminhão distribuidor de adubo orgânico;

f) adquirir um galpão de até 1000m² e churrasqueiras no parque de exposições;

g) fomentar a indústria e comércio local, mediante incentivos, campanhas, doação de terrenos às indústrias e criando condições para atrair novos investimentos;

h) adquirir área de terras visando a expansão do parque de exposições " Jóia do Oeste" e do parque industrial, dotando-as de toda infra estrutura necessária à execução de suas finalidades;

i) construir açudes e reservatórios de água, fomentando e incentivando a piscicultura em nosso município;

j) fomentar e desenvolvimento da agricultura e da pecuária em todos os seus níveis;

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9º:- O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta, fundos e fundação e serem eventualmente instituídos e mantidos pelo Município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 10º:- A proposta orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento do Município, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica do Município.

Art. 11º:- Na elaboração do orçamento geral do Município serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 12º:- As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil.

Joia do Oeste

Art. 13º:- As despesas com a manutenção e o desenvimento do ensino observarão no mínimo o limite fixado no art. 212 da Constituição Federal do Brasil.

Art. 14º:- Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórias judiciais, bem como a contrapartida de programas finaciados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 15:- Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 8º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 16º:- Fica autorizado o Executivo Municipal a criar e elaborar para o Fundo Municipal de Saúde, um Plano de Aplicação, cujo conteúdo discriminará o seguinte:

I) fonte dos recursos financeiros, determinados na Lei de criação e classificação nas categorias econômicas-Receitas Correntes e Receitas de Capital;

II) aplicações, definindo:

a) as ações que serão desenvolvidas pelo fundo;

b) os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas nas categorias econômicas-Despesas Correntes e Despesas de capital.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19º:- O município poderá rever e atualizar a sua legislação tributária para o excercício de 1991, o que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado a Câmara Municipal, antes do encerramento do exercício de 1990.

Art. 20º:- O Projeto de Lei orçamentário poderá apresentar programação de despesa a conta de receitas decorrentes das alterações da legislação tributária, encaminhadas a Câmara Municipal na forma do Caput do artigo 19, desta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Joia do Oeste

Art. 21º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar e/ou reduzir o quadro de provimento efetivo e cargos em comissão municipal, a medida que forem verificadas as mutações alternâncias relativas as necessidades determinadas pela demanda dos' serviços públicos.

Parágrafo Único:- Para o cumprimento deste artigo o município fica autorizado a realizar concurso público para a admissão de pessoal necessário.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º:- Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 23º:- Esta Lei entrará em vigor na data ' de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, em 13 de novembro de 1990.

Daniel Wutzke
PREF. MUN. EM EXERCÍCIO